



## ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 171840-19.1987.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São João B. Lysandro S.A. Advogado: Dr. Ricardo Gomes de Mendonça, Agravado(s): José Renato Inácio de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 196940-40.1987.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Welinton Alves da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Reunidas Seguradora S.A. Advogado: Dr. Marcus Vinicius M. Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119640-37.1991.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Salvador Praia Hotel S.A. Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Ana Telma Souza Souza, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 57041-33.1993.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Arnaldo Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Banco Brasileiro Comercial S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: RR - 159400-04.1993.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edileuza Gullich Santana, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. José Ivanildo Dias Júnior, Recorrido(s): Embiara Serviços Empresariais Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Advogado: Dr. João Edson da Silva Gonçalves Dantas, Recorrido(s): Tarefa Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Marlise Fanganiello Damia, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): NM Empreendimentos e Participações S/C Ltda. Advogada: Dra. Maristela Daniel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer quanto ao tema "Horas trabalhadas. Aplicação da Súmula 363 do TST.", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença primária no tocante ao pagamento das horas trabalhadas após a jornada normal, ou seja, as horas extras sem adicional e os depósitos de FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 161140-42.1993.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nilton Pinto Duarte, Advogado: Dr. Miguel Alfredo Malufe Neto, Agravado(s): Carlos Erick Wang, Advogado: Dr. José Manuel Paredes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 56840-69.1994.5.02.0063 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Embargado(a): Moyses Amin, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 42440-22.1995.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Natanael Macedo, Advogado: Dr. Orlando Maciel Rodrigues, Agravado(s): Luciano Ferreira de Andrade, Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129640-84.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Marcelo Nestor da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 73940-54.1998.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Riotur - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Carlindo Pereira de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 82340-22.1998.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Paulo Henrique Puga, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113540-70.1998.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Antônio Carlos Bucci, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 126641-69.1998.5.05.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126641-69.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 126642-54.1998.5.05.0121 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-84.1998.5.05.0121, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): Adailton da Paixão dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167940-49.1998.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Ernesto, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Wilson Sons S.A. - Comércio, Indústria e Agência de Navegação, Advogado: Dr. Alex Sandro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84440-63.1999.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Fátima Rivera Coimbra, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 144940-08.1999.5.01.0045 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 144941-90.1999.5.01.0045, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tereza Cristina Dias, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Decisão: por unanimidade: I - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC c/c o art. 796, 'a', da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação dos proventos de aposentadoria. Prescrição. Termo Inicial. Data da aposentadoria", por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que não se configure supressão de instância, para que prossiga no exame dos pedidos deduzidos na inicial, como entender de direito. Observação: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e provimento do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: A-AIRR - 51840-37.2000.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maria Elisabete Maia Botelho, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



**AIRR - 124040-69.2000.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A. Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Agravado(s): Edvaldo Motta Rangel, Advogado: Dr. Marco Antônio Tanus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167540-08.2000.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros no Estado de Alagoas - Senge/AL, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 241340-32.2000.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Escolta Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Fernando Henrique dos Reis, Agravado(s): José Francisco de Mello, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Agravado(s): Serviço de Portaria Protec Bank Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 37640-34.2001.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Charles Augusto de Faria Mendes, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Rômulo Gonçalves Bittencourt, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 37840-73.2001.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Ailton Gonçalves Boucinha e Outro, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Coopeleto - Cooperativa dos Eletricitários do Estado do Rio de Janeiro Ltda. Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 68140-22.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 68141-07.2001.5.01.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cristiano Caldas Pinto, Agravado(s): Valério Tito Gama, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68141-07.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 68140-22.2001.5.01.0027, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valério Tito Gama, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79141-44.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Dr. Renato Antônio Barros Fioravante, Agravado(s): Ana Rita Soares, Advogado: Dr. Alexandre Palhares de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 111840-09.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111841-91.2001.5.04.0401, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dinair Bombassaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Iaione Masiero, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 111841-91.2001.5.04.0401 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111840-09.2001.5.04.0401, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Dinair Bombassaro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Iaione Masiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: A-AIRR - 114940-27.2001.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravado(s): Paulo César Araújo do Rio, Advogado: Dr. Orley Taege, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 115240-36.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 115241-21.2001.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Rosicler da Silva Figueiredo, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 121140-13.2001.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Oldacir Tavares de Macedo, Advogado: Dr. Pio Cervo, Agravado(s): Oly Erico da Costa Fachim, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 155040-23.2001.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): João Camelo da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 169600-62.2001.5.02.0241 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 169640-44.2001.5.02.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gilson Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 169640-44.2001.5.02.0241 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 169600-62.2001.5.02.0241, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Gilson Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 202400-16.2001.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Adelmo Zeferino de Souza Júnior, Advogado: Dr. Roberto Brito Filho, Recorrido(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogada: Dra. Maria de Fátima da Silva Amorim, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 220740-13.2001.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Terezinha Bertin, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Sandro Domenich Barradas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 240740-71.2001.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valter Lazzeri, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 884040-44.2001.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio e Televisão OM Ltda. Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Agravado(s): André Luiz Kowalsky, Advogada: Dra. Tatiany Maria da Rocha Guimarães, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1609100-02.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Lurdes Maria Perin Vieira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos seguintes temas "adicional de transferência - base de cálculo", "horas extras - cargo de confiança", "gratificação de função e horas extras - cumulatividade", "sábado do bancário", "horas extras - base de cálculo", "reflexos das horas em RSRs", "horas extras - dedução mês a mês", "devolução dos descontos", "multa convencional", "promoções - prescrição", "intervalo intrajornada - concessão parcial" e "diferenças FUNBEP - fonte de custeio. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tocante aos temas "divisor de horas extras", "gratificação semestral - diferenças" e "honorários advocatícios - requisitos" e conhecer do apelo no tocante ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos já deferidos. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Bruno Valença Rabelo. **Processo: RR - 1871640-69.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carlos Siro Pereira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir o pagamento de horas extras, considerando como tal aquelas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento a mais apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos da referida Súmula; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ED-AIRR - 6841-63.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): David Miranda da Cruz, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 20140-52.2002.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Multiservi - Serviços Especializados de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Edinísio Oliveira Santos, Advogado: Dr. Joel Brandão Filho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida multa. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: ED-RR - 26900-29.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Marco Antônio Marques de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): Cooperativa dos Profissionais de Cinema, Rádio, Televisão, Áudio e Vídeo no Estado de São Paulo - Cooperart, Advogado: Dr. Altino Francisco Bontância, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRR - 29040-09.2002.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Martins Figueiredo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 54940-11.2002.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neri Lima da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Município de Sapucaia do Sul, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 83140-80.2002.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eduardo Freire Pereira, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Agravado(s): Francesca Lavanderia Hospitalar S/C Ltda. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 92540-86.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Whirlpool S.A, Advogado: Dr. Júlio César Beltrão, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Nelciro Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRR - 121340-19.2002.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Neto, Agravado(s): José Aparecido Moreira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 128140-23.2002.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Embargado(a): Vinicius Eckstein Costa, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática - Cooperdata, Advogada: Dra. Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 134840-20.2002.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Salgueirosa Confecções Ltda. Advogada: Dra. Daniela Carrilho, Advogada: Dra. Juliana Sanches Simões Amaro, Agravado(s): Soraya da Silva Soares, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 135440-93.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 135441-78.2002.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Juvenal Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 135441-78.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, corre junto com



ED-AIRR - 135440-93.2002.5.02.0461, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Juvenal Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada e acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, sanando a omissão apontada, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 149/156, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras. Trajeto entre a portaria e o local de trabalho. Tempo à disposição do empregador. Horas in itinere", por divergência com a Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante, bem como dos reflexos dela decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 136940-97.2002.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gildásio Ferreira Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, na apuração das horas extras, seja considerado o período referente ao percurso entre a portaria e o local da prestação de serviços como horas in itinere, mais reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-AIRR - 166640-32.2002.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): João Bosco Garcia Arantes, Advogado: Dr. Gustavo Augusto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 179440-05.2002.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Organização Paraense de Estudos Superiores S/C Ltda. Advogado: Dr. Débora Cristina da S. Salgado, Recorrido(s): José Clodoaldo Machado Lopes Fernandes, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Recorrido(s): Sociedade Civil Nóbrega por Cotas de Responsabilidade Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Teixeira do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contribuição previdenciária incida sobre o valor total do acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença exequenda. **Processo: ED-AIRR - 227840-98.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Juarez Batista de Araújo, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Fundação Cásper Líbero, Advogada: Dra. Cristiane de Moura Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 245841-71.2002.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Douglas Tirapani, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 246900-98.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ilda Dognani Prestes, Advogado: Dr. Charles Adriano Sensi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; conhecer do Recurso de Revista





do Reclamado, quanto ao tema "Correção Monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral e incida a partir do seu 5º (quinto dia útil), nos termos da Súmula 381 do TST; conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "BENEFÍCIOS CESTA-ALIMENTAÇÃO, AJUDA-REFEIÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-PREVIDENCIÁRIO. SUPRESSÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA", por contrariedade à Súmula 277, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação a complementação de auxílio benefício previdenciário, a cesta-alimentação e a ajuda-refeição, restabelecer a sentença, no particular; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 252141-73.2002.5.02.0062 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252140-88.2002.5.02.0062, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Sérgio Mariano, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco do Estado de São Paulo S.A), Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante o pagamento uma hora extra diária, com adicional e reflexos, a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 354 e 380 da SBDI-1 do TST. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 1306540-81.2002.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1306541-66.2002.5.09.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Paulo César Venâncio, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Denso do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: RR - 1863800-04.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrente(s): Valter Pinheiro Romano, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. Advogada: Dra. Anne Carla Gabriel, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, arguida no recurso de revista interposto pelos reclamados, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados quanto aos temas "prescrição - promoções por antiguidade" e "intervalo intrajornada - jornada contratual de seis horas diárias - prorrogação habitual"; conhecer do referido apelo quanto ao tema "pré-contratação de horas extras" por contrariedade à Súmula 199, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação tanto a incorporação ao salário das parcelas reputadas pré-contratação de horas extras e respectivos reflexos, quanto a restituição dos valores relativos às horas extras pré-contratadas, a partir da supressão destas (janeiro de 2001) até a rescisão contratual, limitando a condenação ao pagamento de indenização por supressão de serviço suplementar, nos termos da Súmula nº 291 do TST. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "reintegração", "divisor de horas extras"; conhecer do apelo no tocante ao tema "horas extras - dedução mês a mês", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer a



sentença pela qual se determinou que a dedução de horas extras seja efetuada mês a mês; conhecer do apelo no tocante ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período correspondente", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescido do adicional e reflexos já deferidos; conhecer do apelo no tocante ao tema "multa convencional", por contrariedade à Súmula 384, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento da multa prevista em cada instrumento normativo descumprido. Retifique-se a autuação para constar como Recorrentes BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO e VALTER PINHEIRO ROMANO e como Recorridos OS MESMOS. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: AIRR - 1965740-12.2002.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Jair Urban, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2238840-07.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5040-48.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simplício Gonçalves Bezerra, Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ceagesp - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogada: Dra. Débora Nobile Matos, Agravado(s): Colúmbia Vigilância e Segurança Patrimonial S/C Ltda. Advogada: Dra. Maria Aparecida Boaventura Bernardo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19140-17.2003.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Neuso Santana, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28040-69.2003.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lilian Mariano Raduan Junqueira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 30900-44.2003.5.17.0007 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 30940-26.2003.5.17.0007, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Lavrita Engenharia Consultoria e Equipamentos Industriais Ltda, Advogada: Dra. Miria de Nazaré Frasson, Embargado(a): Espólio de Maurício da Costa e Silva Neto e Outro, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): Vale S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 44340-89.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agnaldo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 61800-74.2003.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Adalberto Formoso, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71840-08.2003.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Recorrido(s): Nery Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 326 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão da Reclamante, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas em reversão. **Processo: AIRR - 78041-58.2003.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria de Lourdes Castellani, Advogada: Dra. Meriam Santos de Silva Oliveira, Agravado(s): Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Advogado: Dr. Carlos André de Oliveira Pimenta, Agravado(s): Prodepg - Progresso e Desenvolvimento de Praia Grande S.A. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 79800-73.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Robson Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas "reintegração", "diferenças da multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários - índices", "minutos que antecedem a jornada de trabalho", "horas in itinere", "intervalo intrajornada", "adicional de risco - portuário", "adicional de insalubridade - período e grau", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "honorários advocatícios" e "descontos previdenciários". Ainda, por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, arguida no recurso de revista interposto pela reclamada, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "diferenças da multa de 40% sobre o FGTS - expurgos inflacionários", "adicional de insalubridade" e "justiça gratuita"; conhecer do referido apelo quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o



ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: ED-A-AIRR - 80240-26.2003.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Henrique Francisco Chaves, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 80540-71.2003.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Leila Argentina Ferreira Lima Appoloni, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90100-93.2003.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Suzane Beatriz Vanzin Mendes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrida. **Processo: ED-RR - 93340-12.2003.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 93342-79.2003.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Leandro Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Embargado(a): Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul - Sicredi Central, Advogado: Dr. João Caetano Muzzi Filho, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Embargado(a): Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao SICREDI - SICREDI Serviços, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRR - 96340-38.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Lobosco de Lima, Agravado(s): Walter Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100440-12.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Terezinha Aparecida Silveira dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor do salário mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: ED-AIRR - 107240-50.2003.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Aventis Pharma Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jorge Roberto Freitas Ribas, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 108440-94.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda



Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Antônio Alberto de Lemos Pimentel, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 138700-42.2003.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Recorrido(s): Ademir de Moraes, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando o reclamante das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 152900-16.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 152940-95.2003.5.02.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luís Escovar, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Advogado: Dr. Reinaldo Armando Pagan, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 152940-95.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, corre junto com RR - 152900-16.2003.5.02.0055, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Luís Escovar, Advogado: Dr. Durval Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 156940-58.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156941-43.2003.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Minervina Marcondes Novaes Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156941-43.2003.5.02.0017 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 156940-58.2003.5.02.0017, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Maria Minervina Marcondes Novaes Silva, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 197240-38.2003.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vanderlei Junckes, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 211041-75.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 211040-90.2003.5.12.0014, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Daniela Savi Biléssimo, Recorrido(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): Maria Goreti da Silva Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a Brasil Telecom S.A. e as vantagens dele decorrentes e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "auxílio-alimentação". Custas pela reclamante, das quais fica isenta, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa. **Processo: ED-AIRR - 227541-26.2003.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 227540-41.2003.5.05.0011, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Antoniel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1055416-14.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Dorildes Rosa Mohr, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para: I - corrigir erro material no item I da ementa do acórdão embargado, nos termos da fundamentação; II - sanar a omissão apontada no que concerne aos efeitos da aposentadoria espontânea, imprimindo-lhes efeito modificativo para acrescentar à condenação o pagamento de aviso prévio em dobro e a liberação do saldo do FGTS do período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 2001440-79.2003.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Graciosa Country Club, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Laura de Souza, Advogado: Dr. Juliano Lago Sebben, Recorrido(s): Boa Cozinha Comes e Bebes Refeições S/C Ltda. Advogado: Dr. Denilson Janderson Trombetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Vale-transporte. Ônus da prova", por divergência à Orientação Jurisprudencial 215 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização relativa ao vale-transporte não concedido no período contratual. **Processo: AIRR - 2064140-88.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Rocha Krüger, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 24640-37.2004.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Marcos Mateus Gonçalves, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 30540-75.2004.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Rubens Mário de Macêdo Filho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 39241-83.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Paulo Tenório Cavalcante, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51140-35.2004.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social do Transporte - Sest, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): Franqueline Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53040-73.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valmir Reis, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 57540-16.2004.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-A-AIRR - 65940-18.2004.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ceila Pereira da Silveira, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Embargado(a): Distrito Federal, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: RR - 69640-46.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 69641-31.2004.5.04.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Guido Alberto Lorenz e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriane Kusler, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante aos temas "transcendência", "incompetência da Justiça do Trabalho", "prescrição", "solidariedade", "complementação de aposentadoria do reclamante Guido Alberto Lorenz"; conhecer do recurso quanto ao tema correlato às "diferenças de complementação de aposentadoria - adesão ao plano REB - reclamante Carlos Lutherio Jacoby", por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da atual Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença que julgou extinto o processo movido por Carlos Lutherio Jacoby em face das reclamadas, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, V, do CPC. **Processo: RR - 72000-06.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Letícia Daniele Simm, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos seguintes temas: "reflexos das comissões nos sábados", "transporte de numerários", "divisor de horas extras", "promoções", "comissões", "pré-contratação de horas extras", "cargo de confiança", "gratificação semestral", "reintegração", "férias" e "descontos previdenciários e fiscais"; conhecer do apelo no tocante ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no aspecto; conhecer do recurso no que tange à dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que concerne aos seguintes temas: "comissões - integração na base de cálculo das horas extras", "acordo de compensação" e "multa convencional"; julgar prejudicada a análise do tópico pertinente ao intervalo intrajornada; conhecer quanto ao adicional de transferência, por ofensa ao artigo 469 da CLT e por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e respectivos reflexos. **Processo: AIRR - 92140-70.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Luís Aurélio de Castro Júnior, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Campo Azul Artigos Esportivos Ltda. Advogado: Dr. Tomaz da S. Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 107840-14.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Recorrido(s): Carlos Eduardo Alves de Lima, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Juros de Mora. Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, em setembro de 2001. **Processo: ED-AIRR - 116040-33.2004.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Edilson Tadeu Armstrong e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 125340-10.2004.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz de Alcântara Andrade e Outros, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128840-31.2004.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Márcio André Alves Corrêa Fernandes, Agravado(s): CTM Consultoria e Assessoria Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 131940-78.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Campo Belo Ltda. Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Agravado(s): Renato Alex dos Santos, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 157485-16.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina São Martinho S.A. Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargante: José Mário Tenello, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 177500-48.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrente(s): Dúlio Sávio Júnior, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por deserção; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior. **Processo: ED-AIRR - 181840-15.2004.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): Maria Lúcia Nunes de Almeida, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: AIRR - 222440-74.2004.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A. Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Valdecir Scalvi, Advogado: Dr. Joel Vidal de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa de Serviço dos Trabalhadores Urbanos Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 266840-52.2004.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eliana Maria Gomes Costa, Advogado: Dr. Aildo Catenacci, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamado apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 785040-80.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): André Guilherme Zaia, Advogado: Dr. Cândido Mateus M. Boscardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1121241-02.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1121240-17.2004.5.09.0003, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Paraná, Procuradora: Dra. Suzana Guimarães Maranhão, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): Araceli Maria Silveira, Advogada: Dra. Veridiana Brüschez Lombardi, Embargado(a): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cul, Advogado: Dr. Juliane Cancelli Bombonato, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1190441-93.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Beneditina da Providência - Abenp, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): Jimena Cristina Gomes Aranda, Advogado: Dr. Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 900-08.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Marcos Antônio dos Santos Fracalossi, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): Gecel S.A. Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A. Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do apelo no tocante ao tema "vínculo empregatício - terceirização - empresas de telecomunicações", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do reclamante com a terceira reclamada (Telemar Norte Leste S.A.) e as vantagens dele decorrentes, afirmando, entretanto, sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura deferidos na presente ação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "diferenças e integração de comissões", "ressarcimento de despesas", "adicional de periculosidade" e "justiça gratuita"; conhecer do apelo no tocante ao tema "descontos fiscais", por violação do artigo 46 da Lei 8.541/92 e contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento e do empregado o ônus da contribuição fiscal incidente sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, devendo, para tanto, proceder na forma definida no item II da Súmula 368 e na OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST; conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fonseca Gonçalves, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 4640-62.2005.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Egna Oliveira Alves e Outra, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Advogado: Dr. André Felkl Senger, Recorrido(s): JCS Argoud & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Marcus Baumgarten Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 238/241, prolatado em sede de Embargos Declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para suprir os vícios apontados nos Embargos de Declaração opostos às fls. 233/236, em especial a contradição no julgado acerca da consignação expressa da presença dos requisitos do vínculo de emprego com a primeira Reclamada e, em contrapartida, a conclusão de não comprovação do desvirtuamento do trabalho cooperado, situações que, por natureza, são excludentes entre si. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 11140-61.2005.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maurício José dos Santos, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11540-83.2005.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Gilberto da Silva Montalvão, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 13240-68.2005.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TNL Contax S.A. Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Patrícia Heyde Dias Matos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, atribuir-lhes efeito modificativo; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25740-45.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fernando da Silveira Zago, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 25900-98.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 25940-80.2005.5.04.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Francisco de Araújo, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta



procuradora do Recorrente, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 25940-80.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 25900-98.2005.5.04.0025, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Agravado(s): José Francisco de Araújo, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32240-74.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ciresf - Companhia de Refrigerantes do São Francisco, Advogado: Dr. Raymundo Almeida Neto, Agravado(s): Vanilde da Costa Santos e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35640-02.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Sergipe S.A. - Banese, Advogada: Dra. Ada Lúcia Silva Correia, Agravado(s): Edjan Alves de Andrade, Advogado: Dr. Marcos D'avila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 36440-85.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. Galba Magalhães Velloso, Advogado: Dr. Solange Nascimento Velloso, Embargado(a): Giovanni Porta, Advogado: Dr. Manoel José de Souza Neto, Embargado(a): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 39500-52.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Engarrafadora de Bebidas Serrania Ltda. - ME, Advogado: Dr. Eduardo Horn, Recorrido(s): José Nefitalias Nunes, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-AIRR - 41040-83.2005.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valdoir Olímpio Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Embargado(a): Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 45940-79.2005.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Igreja Nova, Procurador: Dr. Mário Jorge Santos Lessa, Agravado(s): José Vieira dos Anjos, Advogada: Dra. Itanamara da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 50540-80.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Gênisson Silva de Mello, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com exame do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: ED-RR - 61540-31.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Oliveira Silva, Embargado(a): Édson Aparecido Alves, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 70140-12.2005.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Braskem S.A. Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73240-28.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Itaú Unibanco S.A. Advogado: Dr. Eliana Alves Laerte, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Flávio Luiz Sanches, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Embargado(a): Ogeda Consultoria e Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Marcos Jacob Zagury, Embargado(a): Orion ZL Consultoria Ltda. Advogado: Dr. Douglas de Souza Aguiar Júnior, Embargado(a): Orion ZL Consulting Ltda. Advogado: Dr. Viviane Vergamini Terni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 73742-62.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): José Eustáquio Moreira Reis, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75500-23.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Recorrido(s): Ataiades Pereira Dias, Advogado: Dr. Dany Carlos Signor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "indenização por dano material" e "indenização por dano moral - valor arbitrado", e dele conhecer em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ED-Ag-AIRR - 79040-88.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Embargado(a): Daniele Araújo de Brito, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Embargado(a): Nova Canaã Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 104240-03.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda. Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): Sagner Abdel Kader Kilani, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional. Inaplicabilidade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 115040-06.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Fábio Correa da Silveira, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 115200-43.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115240-25.2005.5.04.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jair Pires da Silva, Advogada: Dra. Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 116600-66.2005.5.18.0111 da 18a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Recorrido(s): João Antônio Pessoa, Advogado: Dr. Jussara Balta Ferreira Raszl, Recorrido(s): Construtora & Elétrica Saba Ltda. Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", "horas extras" e "limites da responsabilidade subsidiária", conhecer do apelo no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - benefício de ordem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119940-46.2005.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Agravado(s): José Sales da Costa, Advogado: Dr. José Bezerra Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-A-AIRR - 120240-91.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Jaqueline Alves de Miranda, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 124200-19.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Editora Abril S.A. Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): Marco Antônio Figueira, Advogado: Dr. Anael Luiz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Férias em dobro. Vínculo de emprego reconhecido em juízo" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, a partir do 1º dia, e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Execução. Justiça do Trabalho. Competência" por contrariedade ao item I da Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a exclusão dos valores correspondente às contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos mês a mês ao longo do contrato de trabalho reconhecido em juízo e sobre o qual não tenha havido condenação em pecúnia. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 128141-18.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí S.A. - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José da Cruz Ferreira, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 130300-32.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATP Tecnologia e Produtos S.A. Advogada: Dra. Clarisse Mendes d'Avila, Recorrido(s): Douglas Parra Gomes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Delgado, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 134400-97.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Polyu Poliuretanos Ltda. Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): Jair Rosa Dias, Advogado: Dr. Arthur Orlando



Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "banco de horas - regime de compensação" e "FGTS e multa de 40%" e conhecer nos temas "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 148440-79.2005.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Posto Nossa Terra Ltda. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Espólio de Odmilson de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Adilson José da Rocha, Agravado(s): Glédson de Aguiar Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 160840-41.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comaso - Comercial de Alimentos Sorocaba Ltda. Advogado: Dr. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Agravado(s): Samara Leticia Schmidt da Costa, Advogada: Dra. Diva Mara Machado Schindwein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 186100-18.2005.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josefa Pereira de Souza e Outros, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Recorrente(s): Município de São Roque, Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Melo Silveira, Advogada: Dra. Carolina de Cássia Aparecida David, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do município reclamado por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o Município de São Roque do polo passivo da presente reclamação trabalhista; e b) não conhecer do recurso de revista das reclamantes. ; **Processo: AIRR - 218740-49.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valdir Machado Brito, Advogado: Dr. Fabio Cortona Ranieri, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 283300-12.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Wanderley Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Ferrolene S.A. - Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Reautue-se excluindo a fase de execução. **Processo: AIRR - 285040-98.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Anizio dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): Kalinca Transportes Especializados Ltda. Advogado: Dr. José D'Auria Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356140-98.2005.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini, Agravado(s): André Luiz Staniszewski Augustinhaki, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 554042-73.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): Maria de Jesus Diniz Luz, Advogado: Dr. Messias



Gonçalves Garcia, Agravado(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Agravado(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835340-09.2005.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CNH-Latin América Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Mário Pires da Silva, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1116700-56.2005.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lenice Ferelli Maia - Recurso Adesivo, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante. **Processo: RR - 1449200-38.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1449240-20.2005.5.09.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Anna Caroline de Barros, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Cirinea Lúcia Marcante Crisigiovanni, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal, dele conhecer no tema "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS NO CONTRATO DE TRABALHO - MULTA DE 40% DO FGTS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto; conhecer parcialmente no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA SALARIAL - FGTS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para pronunciar a prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da integração salarial do auxílio-alimentação, salvo no que se refere ao FGTS; conhecer parcialmente do apelo no tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a integração da verba "auxílio cesta-alimentação" na complementação de aposentadoria; conhecer do recurso no tema "GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA BANCÁRIA - HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos, bem como, por consequência, a integração das horas extras na complementação de aposentadoria; julgar prejudicada a análise do tema "REFLEXOS À FUNCEF"; não conhecer do Recurso de Revista na CEF nos temas remanescentes; II - quanto ao Recurso de Revista da FUNCEF, julgá-lo prejudicado no tópico "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E CESTA-ALIMENTAÇÃO" e dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR - 1449240-20.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1449200-38.2005.5.09.0002, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cirinea Lúcia Marcante Crisigiovanni, Advogado: Dr. Renata Cirilo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Anna Caroline de Barros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9951900-13.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. Advogada: Dra. Betina Kipper, Recorrido(s): Nestor Soares, Advogado: Dr. Luciano Ricardo Hladczuk, Recorrido(s): Itaú Seguros S.A. Advogado: Dr. José Olinto Nercolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto aos temas relativos ao limite de idade para o pagamento da pensão por dano material, incidência dos juros de mora e honorários advocatícios, o primeiro por divergência jurisprudencial e os demais, respectivamente, por violação dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, limitar a pensão mensal aos 72,86 anos do Reclamante, bem como para determinar que os juros de mora incidam somente a partir da data do ajuizamento da reclamação, e ainda para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1040-17.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Santander Brasil Seguros S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Otoni Mateus Aich, Advogado: Dr. Paulo Juliano Garcia Carvalho, Recorrido(s): Siebeneichler & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Waldir Burtet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO FORMULADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO REGIONAL QUE DEIXA DE APRECIAR A ALEGAÇÃO", por violação do artigo 267, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superando o óbice da preclusão apontado pelo Regional, prosseguir no julgamento da matéria; em seguida, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. CONTRATO DE SEGURO", por violação do artigo 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de denúncia da lide, ante a incompetência desta especializada para dirimir seu objeto, sendo certo que persiste em favor da Reclamada o direito de deduzir, no juízo competente, ação de regresso em face da seguradora. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 2740-94.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2741-79.2006.5.03.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Teobaldo Terencio, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Agravado(s): Prospe Recursos Humanos Ltda. Agravado(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Clínica Médica Odontológica do Triângulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2741-79.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 2740-94.2006.5.03.0103, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): Prospe Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Ana Maria Alves Cabral, Agravado(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Teobaldo Terencio, Advogada: Dra. Fabiana Mansur Resende, Agravado(s): Clínica Médica Odontológica do Triângulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3140-02.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jaime Natal Onofre, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, Advogado: Dr. Cláudia Tejada Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11000-**





**35.2006.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Valdeci Pacheco da Luz, Advogado: Dr. Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos temas "minutos residuais", "banco de horas" e "intervalo intrajornada - adicional convencional". **Processo: AIRR e RR - 14740-28.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Wiliam Aparecido Franklin, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamado, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 16440-89.2006.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Albérico Roberto Andrade Soares Júnior, Advogado: Dr. Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro, Agravado(s): José Carlos Santos Reis, Advogada: Dra. Norma Rebouças Lima de Moura, Agravado(s): Ribeiro Ramos Locação de Veículos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22100-96.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vera Carla Nelson Cruz Silveira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Pedro Scopel, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa" e "ação de cobrança de honorários - contratação verbal - ônus da prova". Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 23140-87.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Cintia Ferran de Souza, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL. BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 26640-49.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Albertino Muniz dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 33000-88.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrente(s): Torc - Terraplanagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. Advogado: Dr. Alcebiades Flores Machado, Recorrido(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): José Nelson Portella, Advogado: Dr.



Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto aos temas "Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. Motorista. Súmula 374 do TST", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes a honorários advocatícios, diferenças salariais, prêmio assiduidade e seus reflexos; II - prejudicada a análise do Recurso de Revista do segundo Reclamado. **Processo: ED-RR - 35300-81.2006.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargante: Pedro Augusto Conte, Advogada: Dra. Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, somente para prestar esclarecimentos e não conhecer os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 37240-98.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Embargado(a): Paulo Roberto de Almeida, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 40940-68.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A. Advogado: Dr. Rui José da Silva, Agravado(s): Carlane Costa Souza Rocha, Advogado: Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 42000-92.2006.5.23.0081 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Advogado: Dr. Célio de Oliveira Lima, Embargado(a): Pedro Damião Erikbakta (REP. P/ FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI), Procurador: Dr. Cezar Augusto Lima do Nascimento, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 43700-42.2006.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: Dr. PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Jairo Britto Pondé e Outra, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 48500-28.2006.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): D. I . Transportes Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ebenezer Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Supermercado Japan, Advogado: Dr. Eli Trindade, Recorrido(s): Rogério Carlos Pereira Fraga, Advogado: Dr. Otoniel Henrique de Alexandria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 59200-56.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Maria Brígida Melo Pereira, Advogada: Dra. Rosane Krummenauer, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "comprovante do pagamento as custas processuais - SIAFI - deserção - não ocorrência", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 64340-80.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Clarisse de Souza e Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que seja retirada a referência ao Ministério Público do Trabalho da 2ª Região como parte; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68240-19.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Renato Lentz Braga, Advogado: Dr. Karla Silva Lima, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 68500-85.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ney Alves Catulé, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargante: Companhia Albertina Mercantil e Industrial, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, Advogado: Dr. Alexandre Magosso Kakayanagui, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 70140-95.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vânia Martins Ribeiro Palhares, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional, Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 71740-03.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Harald Fernando da Rosa Asmus, Advogado: Dr. Everton Pereira de Mattos, Agravado(s): Sandro Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Jair Soares Pereira, Agravado(s): Vosni Miranda, Agravado(s): Ivani Maria Knuth Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73140-69.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Jorge Luís Peçanha Barbosa, Advogado: Dr. Zacarias de Souza Rosa Filho, Agravado(s): Velox Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 75941-95.2006.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Pedro Vasques Soares, Agravado(s): Aderbal Bueno Gomes, Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 76800-69.2006.5.05.0010 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 76840-51.2006.5.05.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 79000-**



**55.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Marta Lúcia Buckeridge Serra, Recorrido(s): Márcio Antônio Franchini, Advogado: Dr. Joaquim Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 80300-11.2006.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): Antônio Matarugo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 91440-64.2006.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio César dos Santos, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Ônix Plastic Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Adriano Augusto Domingues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93340-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93540-33.2006.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. William de Almeida Brito Júnior, Recorrido(s): Vicente Eurípedes Borges, Advogada: Dra. Raquel Marques Fagundes, Recorrido(s): Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S.A. - Transurb, Advogado: Dr. Paulo Otoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora incidam na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, observando-se que tal prerrogativa não alcança a primeira Reclamada, em face da previsão do artigo 281 do Código Civil, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 97140-05.2006.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Anésio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Renato de Sá Azevedo, Agravado(s): Ultra Clean Recursos Humanos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100140-15.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravado(s): Juvêncio Messias Valadão, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 109900-39.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 109940-21.2006.5.05.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carolina Nunes da Cruz, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 110340-32.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Cristina Gomes Lisboa, Advogado: Dr. Abdon Lisboa Filho, Agravado(s): Elza Barros Silva, Advogado: Dr. Ricardo Gama, Agravado(s): Charme Carioca Cabeleireiros Ltda. Advogado: Dr. Pedro Rolando Barcellos, Agravado(s): Hair 100 Cabeleireiro Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravo. **Processo: AIRR - 110540-61.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Caravel Serviços de Containers S.A. Advogada: Dra. Priscila Moreno Salvador, Agravado(s): Organização Marítima Brasil Ltda. - Odabresa, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Neptunia Sociedade Marítima e Comercial Ltda. Advogado: Dr. Ruben José da Silva Andrade Viegas, Agravado(s): Orgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Itamaraty Agenciamentos e Fretamentos Marítimos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Quimar Agência Marítima Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 114640-43.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114641-28.2006.5.04.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): André Geraldo Velho Cirne Lima, Advogado: Dr. Hélio Francisco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114641-28.2006.5.04.0010 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 114640-43.2006.5.04.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Geraldo Velho Cirne Lima, Advogado: Dr. Samanta Cardoso Bertei, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 123900-26.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 123941-90.2006.5.09.0069, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Embargado(a): Reinaldo Pedro Ruiz, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 125500-37.2006.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): JC da Silva Mercados - ME, Advogado: Dr. Silvia Satie Kuwahara, Recorrido(s): José da Silva Vieira, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 141500-77.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Edir da Costa, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR no tocante aos temas correlatos à ausência de submissão à comissão paritária, ao intervalo interjornadas, à base de cálculo das horas extras e à



natureza jurídica dos intervalos, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas à prescrição, por divergência jurisprudencial específica, e ao intervalo intrajornada, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a prescrição bienal de cada uma das prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos, para cada uma das demandadas, a ser apurada em sede de execução de sentença, e excluir da condenação a determinação de pagamento de horas extras e reflexos decorrentes do intervalo intrajornada; b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. em face da identidade de matérias; e c) não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro quanto às questões alusivas à dobra de férias e às horas extras. **Processo: AIRR - 142040-09.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Raymundo Almeida Neto, Agravado(s): Paulo de Souza Neto, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 148500-59.2006.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Recorrido(s): Fernanda de Souza da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Hermida Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154500-91.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Julia Graziela Mantelli, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Recorrido(s): Sulprest Terceirizações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Súmula 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 156000-10.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Construtora Triunfo S.A. Advogada: Dra. Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Recorrido(s): Julio Gurkewicz, Advogado: Dr. Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 162500-86.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria de Fátima Fávero Inata, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Vinicius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. **Processo: ED-AIRR - 168240-73.2006.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Embargado(a): José Rezende, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Embargado(a): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: Ag-AIRR - 177540-15.2006.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Luciano Amorim dos Santos, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): GSV - Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Caroline Guenka Liciani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 179700-41.2006.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Francisco



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Machado da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista os termos do art. 249, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por embargos protelatórios e dele conhecer quanto à prescrição, por má-aplicação do art. 205 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição do direito de ação, bem como extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isento o reclamante, tendo em vista ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 190440-29.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Carlos Alberto Vieira Pessoa, Advogado: Dr. Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 199300-87.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Reginato Machado da Costa, Advogado: Dr. James Dantas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR no tocante aos temas correlatos à ausência de submissão à comissão paritária, às horas extras, ao intervalo interjornadas e à respectiva natureza jurídica e à base de cálculo das horas extras, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à prescrição, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, declarar a prescrição bienal de cada uma das prestações de serviços que ultrapassarem o prazo prescricional de dois anos, para cada um dos demandados, a ser apurada em sede de execução de sentença; b) reputar prejudicado o recurso de revista interposto pela Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. em face da identidade de matérias; e c) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à questão alusiva à dobra de férias. **Processo: RR - 201200-83.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Queiroz Galvão S.A. Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Adão de Brito Lima, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada no tocante ao adicional de insalubridade e conhecer do referido recurso em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por ofensa a dispositivo de lei, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; conhecer do recurso no tocante aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária advocatícia; B) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado no que concerne à responsabilidade subsidiária e julgar prejudicada a análise do tema honorários advocatícios. **Processo: ED-ED-RR - 214600-91.2006.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Roberto Beserra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Barbosa Francelino Filho, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 216640-82.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Santana, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): K. N. Equipamentos e Montagens Industriais Ltda. Advogado: Dr. André Rodrigues Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 244200-08.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): José Roberto da Silva Duran, Advogado: Dr. Fábio José Camargo de Oliveira, Recorrido(s): Clube Atlético Cabreuvano, Advogado: Dr. Adilson José Vieira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 11% pelo prestador de serviço, a incidir sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: Ag-AIRR - 316340-90.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Arina Livia Fioravante, Agravado(s): Valter Messias da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 357340-06.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruburetama, Advogado: Dr. Carlos George Marques Rodrigues, Agravado(s): Maria Renata Marques de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 379840-42.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Clóvis Francisco Donato, Advogado: Dr. Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 415000-25.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Cícera Maria da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): Thermo Acqua Aquecedores Ltda. Advogada: Dra. Cristiane Errante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 460500-64.2006.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A. Advogada: Dra. Mari Kakawa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): João Carlím de Souza, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 326 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e pronunciando a prescrição total, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o tema dos honorários advocatícios e o Recurso de Revista da Reclamada COPEL. Custas invertidas, das quais se isenta o Reclamante, considerando a declaração de hipossuficiência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 517100-67.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Adilson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Recorrido(s): Metalurgica Metalthi Ltda. Advogado: Dr. Gilvan Antônio Dal Pont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reconhecimento do vínculo empregatício em período anterior à





anotação da CTPS" e "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Contrato de experiência.".

**Processo: RR - 611300-66.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Ribas Danguí Júnior, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Supressão parcial. Pagamento integral do período" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada suprimido, mantendo-se os demais critérios de cálculo estabelecidos pela sentença de primeiro grau e pelo acórdão regional. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Dedução mês a mês" por violação do artigo 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução dos valores pagos a título de horas extras seja efetivada pelo critério mês a mês.

**Processo: ED-RR - 2440-62.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Eleusa de Araújo Silva Davini, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Casa Vovó Conga Artigos de Umbanda Ltda. Advogada: Dra. Vanilda Pereira da Conceição, Embargado(a): Cristiane Rapparini Soares, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: ED-RR - 8440-95.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social - Anfip, Advogada: Dra. Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Embargado(a): Alexandre dos Santos Valente, Advogado: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Advogado: Dr. Licia Juliane de Almeida Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 12740-90.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cícero Alves da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Amaral, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: Ag-AIRR - 13840-65.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Sônia Elizabeth Cardoso Alves, Advogado: Dr. Simone Mariano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: RR - 16740-54.2007.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Regilene de Queirós Silva, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à sucessão trabalhista, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais em reversão pela reclamante. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

**Processo: AIRR - 16840-12.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 16841-94.2007.5.05.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Edivaldo Trindade e Silva, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 16841-94.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 16840-12.2007.5.05.0023, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Patrícia Lima Dória, Agravado(s): Edivaldo Trindade e Silva, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19900-71.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13165-35.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Luciana Viçosa Bado, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Recorrido(s): S.A Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 13165-35.2010.5.04.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-RR - 21500-10.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Flávia Santoro de Sousa Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Afonso Cesar Burlamaqui, Embargante: Ronei Dominato da Paz, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31640-17.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Embargado(a): Gilson Lima Guimarães, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 35440-79.2007.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Agravado(s): José Carlos de Jesus, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40500-90.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): V Pilati - Empresa de Transportes Rodoviários Ltda. Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Altemar Francisco Lopes, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "comissões - ônus da prova" e "diferenças salariais"; conheceu dele no que concerne ao tópico "horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas. Ficou prejudicado o tópico atinente aos "reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado e, com estes, em outras parcelas", uma vez que foram excluídas as horas extras. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: AIRR - 44740-91.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44741-76.2007.5.01.0245, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Ronaldo Monteiro Soares, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): Elegancy Service Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 44741-76.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 44740-91.2007.5.01.0245, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): Ronaldo Monteiro Soares, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Elegancy Service Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50540-25.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santana Lages, Agravado(s): Wânia Pimentel Dinardi Barbosa, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 56400-86.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 56441-53.2007.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Varig Logística S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e Outro, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Recorrido(s): Januir Soares da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): GTI S.A. Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e afastando a responsabilização solidária, excluir a recorrente do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Rio-grandense arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial. Dessarte reputo prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs. 1: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrido o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: AIRR - 56440-68.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 56441-53.2007.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Januir Soares da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): GTI S.A. Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, reputar prejudicado o agravo de instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 56441-53.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 56440-68.2007.5.10.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Januir Soares da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GTI S.A. Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Agravado(s): Varig Logística S.A. Advogada: Dra. Tatiana de Queiroz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 57040-97.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 57041-82.2007.5.05.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Waldemar Clemencio de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57041-82.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 57040-97.2007.5.05.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Waldemar Clemencio de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58740-47.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Gomes Monteiro, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): Softest Equipamentos Eletrônicos Ltda. Advogado: Dr. Tiago Lopes Rozado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59100-10.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Serra, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Andressa Moser Batista, Advogado: Dr. Aline Rudio Soares Fracalossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62500-87.2007.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): José Pedro Tereza, Advogado: Dr. Maurício Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 69340-67.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joilson Kieffer e Outros, Advogada: Dra. Simone Cristina Tomás Pimenta, Agravado(s): Carlito Mariano das Chagas Filho, Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Agravado(s): Evandro Luís Rupp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73400-80.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): El Shaddai Salão de Beleza Ltda. Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Kássia Gonçalves Santos, Advogado: Dr. Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Comissões. Súmula 340 do TST" por contrariedade à Súmula 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional e, relativamente à parcela variável, exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da Súmula 340 do TST. **Processo: AIRR - 76140-30.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 76141-15.2007.5.01.0082, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): Jorge Felício da Silva, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76141-15.2007.5.01.0082 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 76140-30.2007.5.01.0082, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Sabrina Ascef Isaías, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Agravado(s): Jorge Felício da Silva, Advogado: Dr. Valdemy Domingos dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do agravo de



instrumento. **Processo: RR - 81500-39.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Santos da Silva Filho, Advogado: Dr. Gilberto dos Santos Guilherme, Recorrido(s): Yara Brasil Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" e dele conhecer nos temas "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1/TST, e "regime de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, na forma da OJ nº 354 da SBDI-1/TST, nos dias em que não gozou desse intervalo, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, determinar que seja pago apenas o respectivo adicional.

**Processo: RR - 86340-73.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Isis Margutti, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o Recurso de Revista no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO - OPÇÃO DO EMPREGADO POR JORNADA DE 8 (OITO) HORAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das sétima e oitava horas como extras, autorizando, contudo, a compensação da diferença de gratificação de função recebida em razão da adesão ineficaz com as horas extraordinárias prestadas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1.

**Processo: Ag-AIRR - 91340-79.2007.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): Jonas Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Airton Duarte, Agravado(s): Serviço Social da Construção Civil do estado de São Paulo - Seconci/SP, Advogado: Dr. Maurício Jorge de Freitas, Agravado(s): Grupo Transdore Expresso Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

**Processo: RR - 102540-14.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luciana Dias Sanches da Encarnação, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): Unitech Tecnologia da Informação Ltda. Advogado: Dr. Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade: (i) deixar de analisar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e (ii) conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferi-los no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

**Processo: AIRR - 103440-71.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jactec Comercial e Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Carla Zanin Felgueiras, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Wilson Souza Santos, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: ED-RR - 105000-43.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Tomé Engenharia e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Peixoto de Oliveira, Embargado(a): Marcson Rosa Souza, Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR -**



**105440-81.2007.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Fleming Borges Vasconcelos, Agravado(s): Jardim Escola Colônia do Saber Ltda. Advogado: Dr. Andreia Bragança Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 109740-17.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Francisco Alves de Almeida, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogado: Dr. Jean Carlos Fernandes dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 110200-52.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Ari Alves Braga, Advogado: Dr. Genil Santos Pinto de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113340-28.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reine Helfensteller da Rosa, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Marina Barradas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 116240-80.2007.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 116300-75.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antonia Noemi dos Santos Flores, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Soares da Silva, Embargado(a): Élbio Gorostides Galarza, Advogado: Dr. Marco Aurélio Garcia Viola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 127040-22.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clayton Augusto de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Clayton Augusto de Oliveira Moura, Embargado(a): Elektro Eletricidade e Serviços S.A. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 127700-11.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vale S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresa Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato para postular o pagamento de intervalo intrajornada e remuneração por desempenho individual, julgar extinto o processo quanto a esses pedidos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; não conhecer do apelo nos demais temas; II) não conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Obs. 2: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: AIRR - 129740-60.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edileuza Simplício de Santana, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Serviço Social da



Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF, Advogada: Dra. Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 130840-70.2007.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mezzomo Construtora de Obras Ltda, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Isaiás Zela Filho, Agravado(s): Adélcio Alves dos Santos, Advogado: Dr. Vilmar Cozer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 133440-32.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Embargado(a): Benvinda Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, Embargado(a): Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 133840-44.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 133841-29.2007.5.03.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Leonor Nicacio Fantini, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133841-29.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 133840-44.2007.5.03.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): Maria Leonor Nicacio Fantini, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 140300-20.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Jacira Fernanda Pereira da Silva e Outra, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos seguintes temas: "contrato por prazo determinado", "imunidade tributária - isenção previdenciária" e "forma de execução" e conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que a base de cálculo do adicional de insalubridade, in casu, é o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 141700-73.2007.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fabiana de Souza, Advogado: Dr. Iraides Ribeiro Barbosa, Recorrido(s): Cerâmica Solimões Ltda. Advogada: Dra. Núbia Adriane Pires Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "acidente de trabalho - dano material e/ou moral - prescrição" e "danos morais e materiais - lucros cessantes". **Processo: ED-RR - 143000-21.2007.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): José Maria Martins Frachine, Advogado: Dr. Maurício Sgarbi Marks, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Logística - Cooperben, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos quanto ao valor da condenação. **Processo: RR - 148900-70.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Espírito Santo - Sescon, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Paula, Recorrido(s): Omega Barra Sol Participações Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios. Quanto ao tema "recolhimento de contribuição sindical por empresas sem empregados", dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 159740-42.2007.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Romildo Pereira de Souza, Advogado: Dr. Joquebede Porfirio da Costa, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da intempestividade do agravo de instrumento, prosseguir no exame deste, como de direito; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 182000-82.2007.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Isabel Guilherme de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 187340-02.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Termares Terminais Marítimos Especializados Ltda. Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196400-84.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloor, Recorrido(s): João Pereira de Andrade Filho, Advogado: Dr. José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): Engesat Construtora de Obras Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ilegitimidade passiva ad causam - limites da condenação" e conhecer quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 196740-79.2007.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Perdigão S.A. Advogado: Dr. Carmela Carolina Covello de Godoy, Recorrido(s): Maristela Padilha de Lima, Advogado: Dr. Cristiano Zanon dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - grau médio - trabalho em aviação" e "horas extras - art. 58, § 1º, da CLT - flexibilização - norma coletiva", conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - grau máximo - limpeza e higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, pela limpeza e higienização de banheiros. **Processo: RR - 214100-81.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Recorrido(s): João Mentone Neto, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 217700-08.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 217740-87.2007.5.02.0057,





Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Embargado(a): Iracema Franco de Almeida, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 237840-78.2007.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Carlos Ariano Dumbra e Outra, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Agravado(s): Dalmira Alves Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Cobrand Assessoria Empresarial e Comercial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 245800-46.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Tânia Regina Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alcacier Laranjeira, Recorrido(s): Maria da Glória Elias Silva, Advogado: Dr. Leandro Junqueira Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 578540-27.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eliandro Brambilla, Advogada: Dra. Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 601800-60.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Embargado(a): Valdir de Matos, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 644840-59.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Armando Tavares de Souza, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo: RR - 960900-16.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Renato Mendes Filho, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrido(s): Staff Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Simone Viana Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas Losango Promoções de Vendas Ltda. e HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo quanto ao tema "Descontos fiscais. Forma de Cálculo" por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais sejam feitos nos termos da Súmula 368, II, do TST. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1034640-13.2007.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A, Advogada: Dra. Evandra D'Nice Palheta de Souza, Agravado(s): Rafael Farias Barreto, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1107840-44.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de



Manaus, Procurador: Dr. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Maria do Socorro Brasil, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo desprovimento do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1135140-69.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Agravado(s): Aurene da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141540-44.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1141541-29.2007.5.11.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wagner Cavalcante Segadilha, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Agravado(s): Espólio de Junbo Miranda Filho, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1141541-29.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1141540-44.2007.5.11.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Junbo Miranda Filho, Advogado: Dr. Arnaldo Bentes Coimbra, Agravado(s): Wagner Cavalcante Segadilha, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156040-18.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Denison de Souza Navegante, Advogado: Dr. David Silva David, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2482840-41.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marisa Gomes de Castro, Advogada: Dra. Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Dr. Marcos Henrique Mattioli Rosalinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 340-54.2008.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Agravado(s): Lourival Celestino dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Flávio Henrique Magalhães Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1840-30.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1841-15.2008.5.11.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): Benigno Rolim da Silva, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-15.2008.5.11.0003 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 1840-30.2008.5.11.0003, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Benigno Rolim da Silva, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Moto Honda da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3500-66.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comp Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Germano Ribeiro Maximo, Advogado: Dr. Waldomiro Nogar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "abatimento dos valores pagos a título de horas extras" e "da inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda" e dele conhecer quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização - prestação habitual de horas extras - remuneração das horas destinadas à compensação", por contrariedade à



Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AIRR - 4540-42.2008.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ercílio Barbosa, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravante(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reautuação dos autos para que conste como Agravante apenas o Autor Ercílio Barbosa, e como Agravadas as Reclamadas CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Companhia Energética de São Paulo - Cesp e Fundação Cesp, II - por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Prejudicada a análise dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada CTEEP, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 14340-12.2008.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropastoril Quatro Irmãos Ltda. Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): João Ferreira da Cruz, Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 14440-35.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jucilene Aparecida dos Santos, Advogada: Dra. Cleonice Costa Farias Santos, Recorrido(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Roberto Pellini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica" por violação do art. 253 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica. **Processo: RR - 16400-26.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Gilson Roberto Araújo, Advogado: Dr. Paulo César Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Impedido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: Ag-AIRR - 24040-02.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Óleo de Mamona Ltda - BOM, Advogado: Dr. Leonel Wallau Noronha, Agravado(s): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 25700-87.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevissp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): Evik Segurança e Vigilância S/C Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 27400-97.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): Cláudia Saraiva Rodrigues, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29000-94.2008.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Agenor Nogueira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31440-10.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Regina



do Valle Ressurção, Advogada: Dra. Elida Almeida Duro Filipov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33640-06.2008.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Raimundo Mendes Alves, Embargado(a): Washington Luís Alves de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 36400-98.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Compaz Componentes da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): Ivan Vicente da Silva, Advogada: Dra. Sinamor Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 45740-68.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Incopre Engenharia e Comércio S.A. Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): Genilson Santos Melgaço, Advogado: Dr. Hoffmann Doelinger Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças salariais", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 48040-93.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Varejão Vila Real Ltda. Advogado: Dr. Chrisoster Alves dos Santos, Agravado(s): Jocarli Brêtas Coimbra, Advogada: Dra. Eliana Íris de Alvarenga Santa Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 48040-41.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ângela Caminoto, Agravado(s): Izaque Machado, Advogado: Dr. Fernanda Primo Silva Moroni, Agravado(s): A A de Carvalho & Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49640-98.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marítima Seguros S.A. Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Sílvio Luís de Oliveira, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 52940-67.2008.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Embargado(a): Sueli Batista de Araújo, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Embargado(a): F. C. Imóveis e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 56340-29.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Embargado(a): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Embargado(a): Claudino Leopoldo Echevegua Neto, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Bellora, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 56940-80.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): Rosalino Alves dos Santos, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58040-24.2008.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Nila Grace da Encarnação Casanova Amorim, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 62600-20.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Federação da



Agricultura do Estado do Paraná - Faep e Outros, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Hélio Fernandes, Advogado: Dr. Conceição Aparecida Veroneze da Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 64840-27.2008.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Recorrido(s): Ana Conceição da Cruz Pereira, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incorporação do adicional noturno"; dele conhecer quanto ao tema "supressão - horas extras - possibilidade/legalidade", por violação do artigo 37, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a supressão do pagamento intitulado "horas extras", excluindo-se a condenação respectiva. Observação: A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista. **Processo: RR - 66900-29.2008.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Ipanguaçu, Advogado: Dr. Francisco Fontes Neto, Recorrido(s): Francilda de Souza Barbalho, Advogado: Dr. Augusto César Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67400-51.2008.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Vinicius de Carvalho Leme - ME, Advogado: Dr. Jorge Tieni Bernardo, Recorrido(s): Daniela Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Sandro Roberto Berlanga Nigro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária na alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: ED-ED-RR - 71540-24.2008.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Humberto Lustosa Cabral, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 72900-71.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Luís Otávio Emygdio Pereira Ranalli, Recorrido(s): Joel Pereira, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 80200-15.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Advogado: Dr. Samir Furtado Nemer, Recorrido(s): Sebastião Carlos Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Compaq Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a segunda reclamada do polo passivo da ação. **Processo: AIRR - 81840-43.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando de Melo Carneiro, Advogada: Dra. Gleisy Andrade Moraes, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A. Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83940-89.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Mariangela Gomes de Jesus, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Agravado(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84140-48.2008.5.03.0140**



**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Cássia Virgínia da Silva Gomes, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Agravado(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: RR - 85900-51.2008.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gerson Cláudio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Politec Tecnologia da Informação S.A. Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Recorrido(s): Mitsubishi Corporation do Brasil S.A. Advogada: Dra. Michelle Cristine da Silva Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) não conheceu do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "vínculo empregatício"; b) conheceu do recurso de revista no tocante à "justiça gratuita" por violação do art. 790, § 3º, da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; c) conheceu do recurso de revista em relação ao tema "litigância de má-fé" por violação do art. 17 do CPC e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação do reclamante ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 92000-54.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): João Tatsch da Silva, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: AIRR - 94140-18.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consultoria Administrativa Técnica e Informática Ltda. -Cati, Advogado: Dr. Juscimar dos Santos Pereira, Agravado(s): Josiane Cristina Tavares, Advogado: Dr. Marcílio Cassini da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 98900-80.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Globex Utilidades S.A. Advogada: Dra. Susana Maria de Faria Nogueira, Recorrido(s): Heverton Waner Inácio, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Comissionista puro." e "Correção monetária. Época própria.", dele conhecer quanto ao tema "Adicional de horas extras. Divisor aplicável. Comissionista. Súmula nº 340 do TST.", por contrariedade à Súmula nº 340, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional incidente sobre as horas extraordinárias excedentes da 44ª semanal seja calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 100200-11.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Serra, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): Erenilson Santos Silva,



Advogado: Dr. Cláudio Ribeiro Dantas, Recorrido(s): Miller Construções e Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide o Município de Serra. Prejudicada a análise do tema restante veiculado na revista. **Processo: AIRR - 101140-68.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Agravado(s): Isabel Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Breno Cabral Cavalcanti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101440-20.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Agravado(s): Carla Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Sander Wesley de Cerqueira, Agravado(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sander Wesley de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 107700-63.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Romildo Remoaldo, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 108540-32.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): João Donizetti Gonçalves e Outros, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 110600-19.2008.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogado: Dr. Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 114940-68.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114941-53.2008.5.03.0137, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ruben Xambre de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 114941-53.2008.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 114940-68.2008.5.03.0137, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Leila de Oliveira Rocha, Agravado(s): Ruben Xambre de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118400-89.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Norberto Noel Previdente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 124500-08.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bertin S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Arthur Gersioni, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jucinei de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação de multa de 1% (um



por cento) sobre o valor da causa. **Processo: RR - 128100-20.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Amanda Maia Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Recorrido(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "Terceirização - empresas de telecomunicações - licitude", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com a Tim Nordeste S.A. e as vantagens dele decorrentes, mantendo a responsabilidade subsidiária desta reclamada. Por unanimidade, não conhecer do apelo quanto ao tema "Dano moral. Valor arbitrado". **Processo: AIRR - 138640-53.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aurélio Figueredo de Freitas, Advogado: Dr. Celso Antônio da Silveira, Agravado(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139940-94.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Erildo Pinto Garcia, Agravado(s): Marilena Pereira Lazarini Forreque e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 141940-20.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Agravado(s): Francisco Dely de Souza Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146740-51.2008.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deolalti Mendes de Souza, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156940-38.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Stiquifar - Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de Uberaba e Região, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Ivan Gregório de Almeida, Advogado: Dr. Virmondes Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-86.2008.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LG Electronics da Amazônia Ltda. Advogada: Dra. Mariana Pereira Bastos, Agravado(s): Juraci Mesquita de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 182800-72.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Yuri Costa, Embargado(a): Valdeck Alves Freitas, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 192940-18.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tim Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Wilson dos Santos Filho, Agravado(s): Robson dos Reis Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 195840-53.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eugênia Gomes Veiga, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Takao Amano, Recorrido(s):





Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: ED-RR - 213100-26.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Shirley Aparecida da Conceição, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Embargado(a): Agropecuária Santa Terezinha S.A. e Outro, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 257340-65.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com RR - 257300-83.2008.5.12.0037, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Universidade Federal de Santa Catarina, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Embargado(a): Sandra da Silva, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Embargado(a): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 258300-89.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Diplomata Distribuição e Varejo Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Recorrido(s): Nelson de Souza, Advogado: Dr. Claudenir de Almeida Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - julgamento ultra petita", "dano moral", e "dano moral - valor arbitrado", dele conhecer quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT. **Processo: AIRR - 266640-52.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aig Venture Holdings Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Ricardo Girotti Merighe, Agravado(s): Máximo dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 279900-60.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ariosvaldo Honorato e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista, dele não conhecendo no tema "Honorários Advocatícios - Súmula nº 219 do TST" e determinando a conseqüente reinclusão da verba honorária à condenação. **Processo: ED-RR - 565040-20.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Rubens Raimundo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Copel Distribuição S.A. e Outra, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 620200-67.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A. Yoshii Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): Reginaldo Trajano, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "trabalho por produção - adicional de horas extras - Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1/TST" e dele conhecer quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização - prestação habitual de horas extras - remuneração das horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto



àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: AgR-AIRR - 1873440-18.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Marcelo Hyczy da Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1997200-10.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Benito Ribeiro, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A. Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "compensação de jornada"; conhecer do referido apelo quanto à matéria "Horas extras. Dedução mês a mês", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a dedução das horas extras seja efetuada mês a mês. **Processo: Ag-AIRR - 5040-35.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Rosangela Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda. Advogada: Dra. Josiene da Costa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5300-21.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Clenir Nunes Gonçalves e Outra, Advogada: Dra. Maria Rita Müller, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Súmula 219, I, do TST", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 5740-60.2009.5.21.0018 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda. Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Agravado(s): Alexandre Cavalcante Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Rafael Bezerra Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8340-95.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Campestre do Maranhão, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Santos, Agravado(s): Marinalva do Nascimento Rosa, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues Tarão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8440-50.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Campestre do Maranhão, Advogado: Dr. José Raimundo Nunes Santos, Agravado(s): Larice Nogueira Rodrigues Almeida, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues Tarão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 15740-07.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S. A. - Capaf, Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Raquel Alves Viana Paes, Advogado: Dr. Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 17840-15.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Antônio de Freitas Cordeiro, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: RR - 19800-81.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Endutex Brasil Ltda. Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Recorrido(s): Leonardo Rodrigues, Advogado: Dr. Isaías Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo nos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 20440-43.2009.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Alves Barbosa, Advogado: Dr. Gilberto Tadeu Ferreira de Moraes, Agravado(s): Scaleno Calçados Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Fidelis Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 21040-33.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21840-58.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Embargado(a): Antônio Canisio Mallmann, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 25540-70.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 25541-55.2009.5.02.0255, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Márcio Roberto do Carmo Tavares, Agravado(s): Luiz Alberto de Oliveira Thome, Advogado: Dr. Roberta Lima e Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25541-55.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 25540-70.2009.5.02.0255, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, Advogado: Dr. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): Luiz Alberto de Oliveira Thome, Advogado: Dr. Edison de Souza, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 25700-50.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Milena Rosado da Costa, Recorrido(s): Nadja Pinheiro Vasconcelos Lira, Advogada: Dra. Zilma Bezerra Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 31940-27.2009.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sul Americana de Metais S.A. Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): Gerson Paulino da Costa, Advogada: Dra. Leonarda R. P. de Alvarenga, Agravado(s): Mineração Minas Bahia Ltda. Advogado: Dr. Eugênio Guimarães Calazans, Agravado(s): Kuttner Serviços Terceirizados S/C Ltda. Advogado: Dr. Nelson Sampaio, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em razão de equívoco na autuação. **Processo: Ag-AIRR - 33140-88.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Claudécir Elias Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): Fortemacae Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 35840-19.2009.5.03.0076**



**da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais - Crea/MG, Advogada: Dra. Maria de Fátima Amaral, Recorrido(s): Aloisio Fábio Amorim da Silva, Advogado: Dr. Fúlvio Jacowson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, confirmar a licitude da dispensa e julgar improcedentes os pedidos de reintegração e de indenização por danos morais. Custas em reversão. **Processo: ED-RR - 42000-28.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Estela Lopes de Sousa, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 43100-29.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Guarapari, Procurador: Dr. Fausto Antônio Possato Almeida, Recorrido(s): Forte Breda Administração de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, Recorrido(s): Beatriz Alves Soares, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras", conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: ED-RR - 43500-72.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Edison Fernandes de Moraes, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Embargado(a): Paineira Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Luciano Santos de Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 43940-38.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mineração Turmalina Ltda. Advogada: Dra. Maria Goreth Pereira Torres, Recorrido(s): Darci Rodrigues Batista, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 44640-24.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leônidas Bonfim Almeida Lobato, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45040-83.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Lourdes Rabêlo da Silva, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48340-29.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Agravado(s): Paulo Donizete Ferraz, Advogado: Dr. João Luiz Ranzani, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 48900-71.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Raimundo Jorge de Moraes Ramos, Advogado: Dr. José Roberto da Costa



Medeiros Júnior, Recorrido(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere" e "honorários advocatícios" e dele conhecer no que concerne ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária e reflexos, acrescida do respectivo adicional, em virtude da concessão irregular do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 54900-15.2009.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Recorrido(s): Romario Chamorro Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59340-14.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Emiliana Ribeiro Campos, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 64000-02.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mozart Ortiz Pereira, Advogada: Dra. Alicia Carla Zambiasi Caero, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 64640-80.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Agravado(s): Edson Amado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Siervi Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68540-78.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Dr. Deywsson Maykel Medeiros Gurgel, Procurador: Dr. Polion Torres, Embargado(a): Clédia Rilene Marcelino Alves, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Embargado(a): Maria Eliane Alves Siqueira, Embargado(a): Magnolia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 68840-25.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Asarias Leandro Alves, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 69340-34.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): Fábio Henrique do Vale Vacillev, Advogado: Dr. Daniel Zavareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 70700-45.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jaraná Agropecuária Ltda. Advogado: Dr. Rafael Oliveira Mendonça, Recorrido(s): Juliana Mendonça, Advogada: Dra. Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 71640-41.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juarez Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 78640-43.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jayme Avelar Serio Júnior, Advogado: Dr. Manoel de Almeida Poroca, Agravado(s): Zfac Comercial Ltda, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Agravado(s): Sousa Indústria e Comércio de



Laticínios Ltda. Advogado: Dr. Gisele Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 80140-27.2009.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme Aguirre Guedes, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Marcelo Pessôa, Advogado: Dr. Alcides Luiz Ferreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula 2ª do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2008/2009, firmado entre a CEF e a CONTEC, e do item 4 do Anexo I ao Termo Aditivo mencionado, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverteu o ônus da sucumbência; custas pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 81340-31.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Adriana Aparecida Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Agravado(s): J.R. Service Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86740-65.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86741-50.2009.5.03.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Datacop Comércio e Serviços de Microfilmagem Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Agravado(s): Bruno Balbino de Almeida, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86741-50.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 86740-65.2009.5.03.0024, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Bruno Balbino de Almeida, Advogado: Dr. Aline Junqueira Lacerda, Agravado(s): Datacop Comércio e Serviços de Microfilmagem Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86840-22.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ana Maria de Paiva, Agravado(s): Aurino Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): Município de Rafael Godeiro, Advogado: Dr. Pedro Fernandes de Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87940-22.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudia Bicalho dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Resende Machado, Agravado(s): Claro S.A. Advogada: Dra. Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96840-16.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Wellington Angelo Rodrigues, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97140-32.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Cristiane Sarmiento Rocha Leal Ali, Agravado(s): Sannandrea Cruz dos Santos, Agravado(s): Associação dos Deficientes Físicos de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104240-61.2009.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas,



Agravado(s): Maria Elizandra Nogueira Monteiro, Advogado: Dr. Kênia Mônica Lima Arcaño, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107540-63.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Crédito Rural dos Produtores de Leite do Vale do Rio Grande Ltda.- Sicoob Credileite, Advogado: Dr. Ricardo Perdigão, Agravado(s): Paulo Roberto de Sousa, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111240-40.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrícia Regina Azalim e Silva, Advogado: Dr. Renato Teixeira Pires, Agravado(s): Romanoplast Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Hilton Hermenegildo Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 112640-91.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ricardo Vieira, Advogado: Dr. Willian de Melo, Agravado(s): Treviso Betim Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113340-50.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Josapha da Silveira, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 114340-76.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Brasília Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Libanio Miranda Neto, Recorrido(s): Jane Maria Ferreira, Advogado: Dr. Libanio Miranda Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC ao caso dos autos e excluí-la da condenação; II - não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: AIRR - 118940-75.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): A&G Locação de Mão-de-Obra Ltda. Agravado(s): Dulcine Silva de Lima, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122740-04.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): José Severino dos Reis, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126040-39.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Maria Mercedes Dutra de Miranda, Advogada: Dra. Eunice Valente Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 137900-66.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda. Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Rosimara de Quadros, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AgR-AIRR - 143840-05.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Marcus Rafael de Sousa Santos, Procuradora: Dra. Maria Rita Zaccari, Agravado(s): Tá Limpo Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 151040-35.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A ( Manaus Energia S.A ), Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Nilson Ribeiro Cartana, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206940-66.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elmas Manoel da Costa e Outro, Advogado: Dr. Márcio Augusto Urbano Marinho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 220800-97.2009.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Divino Severiano da Silva, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS - REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja calculada com base nas normas em vigor na data de admissão do Autor; dele conhecer no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por contrariedade à Súmula nº 297 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada, de 1% (um por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 30-52.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Gilberto Ferreira Neres, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, Embargado(a): Companhia Energética do Piauí S.A, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 145-52.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria Izonete Mariana, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Agravado(s): EBV - Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. Agravado(s): Sontag Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 165-54.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s): Jorge Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Pita Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 188-97.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Advogada: Dra. Angélica Patrícia Almeida Monteiro, Agravado(s): Chiara de Sousa Costa, Advogada: Dra. Chiara de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 296-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transporte Rodoviário de Cargas Zappellini Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): Jean Ricardo Marini, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR -**





**328-98.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Anísio Camarão Amaral, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): Norsegel Vigilância e Transportes de Valores Ltda. Advogada: Dra. Janilce Aragão Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã, bem como os seus reflexos; inverter o ônus da sucumbência; custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 263,24 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 13.162,08 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos). **Processo: Ag-AIRR - 332-17.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hotel Nacional S.A. Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Cid Moraes Franco, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Veridiano Martins de Lima, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 476-98.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Simal de Souza, Agravado(s): Terezinha de Almeida Domingos, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 488-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Viviane Vasconcelos Falcão Ferraz, Agravado(s): Mapel - Mecanização Agrícola e Perfurações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 582-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CSU Cardsystem S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): Maria Betânia Pessoa Gomes, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Recorrido(s): Claro S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego da reclamante com a Claro S.A. mantendo-se, todavia, a condenação às verbas relativas às normas coletivas desta, na medida em que, neste ponto, a recorrente não se insurgiu contra todos os fundamentos adotados pelo Regional, em especial, de que se deve aplicar, por analogia, o art. 12 da Lei nº 6.019/74. Reitere-se, ademais, a responsabilidade subsidiária da Claro S.A. pelos créditos deferidos na presente ação. **Processo: AIRR - 823-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Agravado(s): Jucelina Leandro Borges, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 837-83.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 891-81.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Dr. Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Regina Machado



dos Santos, Advogado: Dr. Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Luciene Lustosa Pires, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 901-66.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): Jailma Maria da Silva Cordeiro, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): Cristiane Gomes de Souza Espíndola, Advogado: Dr. Ivanildo Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 908-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Carlos Callegaro e Outros, Advogado: Dr. Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 975-18.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Léa Teresinha Fleck, Advogado: Dr. Sayles Rodrigo Schütz, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, considerando a aplicação da prescrição parcial à pretensão analisada, prossiga no julgamento como entender de direito; julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 1030-34.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1100-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Brun Bucker, Agravado(s): Grazielle Crepaldi de Sousa, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1129-47.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Myller Leitão Meireles, Advogado: Dr. Thiago Lauro do Couto, Agravado(s): Renato Anderson Paiva da Costa, Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves, Agravado(s): S.M.L. Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1145-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cledivan Almeida Farias, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): Leonardo César Côrrea Santos, Advogado: Dr. Márcio Arrais, Agravado(s): Rogério Sampaio e Irmão S/C. Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1199-20.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Recorrido(s): Alice Greffe, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1396-51.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Manoel Almeida Santana, Advogado: Dr. Walter Airam



Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1400-29.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): Orundo Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Nelci Lopes Pereira, Agravado(s): Teixeira de Camargo e Carvalho Ltda. Advogado: Dr. Márcio Fernando Candéo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1418-12.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge de Castro Rocha, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1436-33.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Selma Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1454-43.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Mirian Marques da Silva, Advogada: Dra. Lorena Cintra El Aouar, Agravado(s): Maria Teresinha Vecci Antunes, Advogado: Dr. Luiz Edgar Caldas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464-66.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Ribeiro Dantas, Advogado: Dr. Walter Jorge Dias, Agravado(s): P.R. Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Velôso Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557-50.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edriana Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Lucymara da Silva Campos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-24.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Valquíria Colombo, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Agravado(s): Neusa Bidim Fávaro - ME e Outros, Advogado: Dr. Doraci Polo Martins Fernandes, Agravado(s): Rodrigo Lopes de Moraes e Outra, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Fernandes Almenara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575-50.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodrigo Francisco Alexandre de Mello, Advogado: Dr. Brunno Garcia de Castro, Agravado(s): Marco Valério Caldeira Martins, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): Sebastião Mauro Rebelo Silva, Advogado: Dr. Armando Grello Cabral, Agravado(s): Francisco José Alexandre de Mello e Outra, Advogado: Dr. Antônio Candido Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1606-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Raul Canal e Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): Reinaldo Stefani, Advogado: Dr. Enio Carlos de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1609-57.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Elias da Silva, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Antônio



Marcos Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1611-49.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Gilson Ramos da Silva, Advogada: Dra. Mirtes Rodrigues Silva, Agravado(s): Transval Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Delmiro Borges Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674-90.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): William Alfredo da Costa Barbosa, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Simone Parreira Bezerra dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Sylvio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-66.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adonai Barbosa Gomes, Advogado: Dr. Walter Airam Naimaier Duarte Júnior, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1726-70.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravado(s): Manoel Cassimiro dos Santos Neto, Advogada: Dra. Maria do Livramento Faustino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1735-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Elcio Klehm, Advogado: Dr. Rui Hobus, Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Agravado(s): EBV Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. Agravado(s): Sontag Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1744-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Arlindo Euzébio, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765-18.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vanderlei Dias, Advogado: Dr. Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): Comercial Ribeiro Pintão Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Luiz Henrique Saraiva Giroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1991-50.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Rio Branco, Procurador: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): Neison Welinton da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2187-74.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Kelly Cristiane dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2252-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Claiton Roll, Advogado: Dr. Claiton Roll, Agravado(s):



Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2266-53.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Tatiane Schuster, Advogado: Dr. Alvaír Carlos Barancelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2304-81.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Lucas Gasperini Bassi, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Roberto Nieri, Advogado: Dr. Nidelci Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-09.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Renato Ferreira Cordeiro, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2349-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Máquinas Piratininga do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Edson Nascimento de Almeida, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2394-41.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adeildo Emídio de Souza, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Companhia Müller de Bebidas Nordeste, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2394-57.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nilson Vieira do Prado, Advogado: Dr. Norberto José Rossi, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2412-13.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Ricardo Gonçalves, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Eletromatic Controle e Proteção Ltda. Advogado: Dr. Lázaro Franco de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2455-63.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): João Paulo Araújo, Advogado: Dr. Alexander José Bueno Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2535-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Net Sul Comunicações Ltda. Advogada: Dra. Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Recorrido(s): Murilo Eloy de Souza, Advogado: Dr. José Inácio Garcez Soares, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego do Reclamante com a NET SUL e as vantagens dele decorrentes e afirmar sua responsabilização subsidiária pelos créditos porventura reconhecidos nesta ação, determinando o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o julgamento dos pedidos formulados, em ordem sucessiva, referentes à equiparação salarial. **Processo: AIRR - 2678-97.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comercial Móveis das Nações - Sociedade Limitada. Advogado: Dr. Raquel S. Rizzardi Pivotto,



Agravado(s): Mundo-e Comercial Ltda. Agravado(s): Lucas Campos Dallaval, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2731-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Agravado(s): José Valter de Sousa, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2742-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Janrie Leonildo Spiassi, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2765-37.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste de Santa Catarina - Cooper Oeste e Outro, Advogada: Dra. Marluza Lacerda Paim, Agravado(s): Euclides Frônza, Advogado: Dr. Jairo Antônio Kohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2799-12.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Foco Decorações Ltda. Advogado: Dr. Giovani Succo, Agravado(s): Elizandra Tonelli Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2853-43.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Port Line Agenciamento e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marco V. Meira, Agravado(s): Manasses Gomes da Silva, Agravado(s): Aliança Navegação e Logística Ltda. & Cia. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2899-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sara Rosendo da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Colégio Técnico Leão XIII Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3014-53.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Carlos Eduardo N. Olinda, Agravado(s): Maurício Vieira de Sá Quirino, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 3040-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Agravado(s): Reginaldo Alves de Melo, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 3133-62.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Luís Amorim, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): FMCR Terceirizações Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): Condomínio Residencial Euroville, Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3210-71.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Solange Aparecida Borges, Advogado: Dr. Achile Mario Alesina Júnior, Agravado(s): Lanisa - Lar de Nutrição à Infância Souza Andrade, Advogado: Dr. Weber Niza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 3335-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Cleomar Jesus Rey, Embargado(a): Avelino Cardoso da Luz, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos



de Declaração. **Processo: AIRR - 3541-43.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Augusto César Henriques Duia, Advogado: Dr. Roberto de Mattos Rodrigues Gago, Agravado(s): Transocean Sedco Forex Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3633-21.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): José Maria Dias, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Agravado(s): Sérgio Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3869-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3870-55.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Advogado: Dr. Tiago Cardoso Araújo, Agravado(s): Ramiro de Melo, Advogado: Dr. Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3870-55.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3869-70.2010.5.01.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Ramiro de Melo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Fundo Único de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, Advogado: Dr. Francesco Conte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3884-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Arizanete Campos dos Santos Feitosa, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3946-95.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital Fêmeina S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Renata da Silva Adão, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda. Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 4142-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12804-18.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Roberto Monson Coronel, Recorrido(s): César Torres de Souza, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "promoções", conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade/base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: Ag-AIRR - 4283-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Amando Lopes, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab, Advogado: Dr. Jocelino Cristovam Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4610-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4612-80.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Pinto, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e



Assistência Social, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4612-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 4610-13.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Manoel Pinto, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Funas Centrais Elétricas, Advogado: Dr. Ângela Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4769-63.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sebastião Geraldo Alves e Outra, Advogado: Dr. Marco César Gussoni, Agravado(s): Ozias da Silva Reis, Agravado(s): Conquista Agroindustrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4781-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): José Luiz de Souza Mello, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5227-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Regina Célia Maia Mattoso, Advogada: Dra. Patrícia Picorelli Soares, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5281-36.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Zenir Gomes da Costa, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcello Lugon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5388-90.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Klabin S.A. Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): Seteg Prestadora de Serviços Técnicos e Gerais S/C Ltda. Advogado: Dr. Márcio Poetscher Abdelnur, Agravado(s): Urbano Ferreira de Queiroz, Advogado: Dr. Cláudio Silas Figueira Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5482-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Rio de Medicina Ltda. - RRM, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Lenio Dias dos Santos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6127-53.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Claudenis Vieira de Lima, Advogado: Dr. Luiz de Souza Waltz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 7678-78.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Batista Sales, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): TRW Automotive Ltda. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8815-95.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sylvio Reis Dias, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Cerâmica Figueira Ltda. Advogado: Dr. João Batista Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10102-93.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Cláudia





Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): Maria Lurdes de Jesus Bernard, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravado(s): Economicus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10664-05.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberflex Indústria de Móveis Ltda. Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): José Donizete de Campos, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10749-88.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11121-43.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): Percilia da Silva Medina, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Jardim Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Calçados Regert Ltda. Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Victory Assessoria em Compras Ltda. Advogado: Dr. Ben-Hur Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11176-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Heron de Souza Galão, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 11236-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Denise Rodrigues Hortiz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11409-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adão Soares, Advogado: Dr. Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): Associação Microprodutores de Santa Vitória do Palmar, Advogado: Dr. Igor Maximila Dias, Agravado(s): Município de Santa Vitória do Palmar, Advogada: Dra. Laura Schwab Touguinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 11655-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11660-09.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Klaus Prinz, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11660-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11655-84.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Agravado(s): Klaus Prinz, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 11855-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s):



Amanda Aparecida Moreira de Souza, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Cofamo Comercial de Produtos Hospitalares e Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13118-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Nair Müller, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13165-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 19900-71.2007.5.04.0006, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Luciana Viçosa Bado, Advogado: Dr. Alessandra Pérez Howes, Agravado(s): Varig Logística S.A (Em Recuperação Judicial) e Outro, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): S.A Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Impedida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-AIRR - 13251-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HSBC Vida e Previdência Brasil S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Fernanda Bromfman Pianta, Embargado(a): Renato de Magalhães Santiago, Advogada: Dra. Cláudia dos Santos Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13712-75.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Patrícia do Nascimento Brehm Dias, Advogado: Dr. Pedro Paulo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 13826-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Py Moreira do Couto e Silva, Recorrido(s): Januário Batista Duarte, Advogada: Dra. Dulce Maria Favero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; e dele não conhecer nos demais temas. **Processo: AIRR - 13959-56.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Agravado(s): Afonso Carlos da Fonseca Ramires, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14014-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Gladis Teresinha Soares Pereira, Advogado: Dr. Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 14491-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Colombo S.A.- Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Agravado(s): Gelson Rosales de Oliveira, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggione Piazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14868-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Lisiane Saldanha Coutinho,



Agravado(s): Ênio Betiolo, Advogado: Dr. João Fernando Betiollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14930-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Darci Pereira, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Agravado(s): Valmir Behling, Advogado: Dr. Raquel Cristina Gehres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16289-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Luciano Nogueira Leite, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16880-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sarandi, Advogado: Dr. Darlei Antônio Fornari, Agravado(s): Ivete Barzotto, Advogada: Dra. Jane Mara Spessatto, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Dr. Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17105-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bebidas Fruki S.A. Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Agravado(s): Júlio César de Paula Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17737-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Rafael Hansen de Lima, Agravado(s): Cláudia Souza de Dornelles, Advogado: Dr. José Francisco Arrua Pacheco, Agravado(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18226-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Tobias Dias Schneider, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340048-16.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): Robson Cândido dos Reis, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4210212-19.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Roberto Lima Figueiredo, Agravado(s): Antuniel Pereira da Silva Filho, Advogado: Dr. Adriano Balbino S. Júnior, Agravado(s): Transluz - Serviços, Projetos e Construções Elétricas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. No final da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra o aniversário de três anos da Oitava Turma, agradece o trabalho de todos. Deseja, ainda, boa viagem ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que representará o Tribunal Superior do Trabalho em importante congresso de cooperação judicial na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Colômbia. A Douta Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis, em nome do Ministério Público do Trabalho, parabeniza os Ministros pelo aniversário da Oitava Turma pelo excelente trabalho realizado, bem como deseja boa viagem ao Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma